

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 031.750/2013-3 NATUREZA DO PROCESSO: Relatório de Auditoria. UNIDADE JURISDICIONADA: Petróleo Brasileiro S.A..	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame. PEÇA RECURSAL: R007 - (Peças 549 a 551). DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário - (Peça 483).
--	--

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Peça 248	9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	26/10/2021 - DF (Peça 535)	10/11/2021 - DF	Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário?	Sim
--	------------

O recorrente ingressou com “Recurso de Reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por José Sérgio Gabrielli de Azevedo, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 2.133/2021-TCU-Plenário em relação ao recorrente**, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 22/11/2021.	Carline Alvarenga do Nascimento AUFC - Mat. 6465-3	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------